



**CRUZADA ASSISTENCIAL
PADRE JOÃO GUIMARÃES**

Regulamento para Contratação de Pessoal

**Cruzada Assistencial Padre João Guimarães
CNPJ: 47.536.495/0001-31**

Capítulo I - Das Disposições Gerais

Artigo 1º– Este regulamento estabelece as regras de Processo Seletivo para o preenchimento de vagas para pessoal administrativo e operacional próprio, com recursos financeiros provenientes da própria Entidade para atuarem na sua sede ou não, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Parágrafo Único: As regras de processo seletivo estabelecidas neste regulamento serão aplicadas, também, às contratações de empregados remunerados com recursos de convênios e ou Termo de Colaboração, celebrados com a Cruzada.

Artigo 2º – O processo seletivo, de que trata este regulamento, visa selecionar o melhor candidato para a função a ser preenchida, mediante os procedimentos aqui especificados regidos pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, boa-fé, isonomia, julgamento objetivo, eficiência e probidade e, bem ainda, pela adequação aos objetivos da Entidade.

Artigo 3º – É vedada, nos termos da Lei Federal nº 9.029/95, a adoção de qualquer prática discriminatória e limitativa para efeito de acesso a relação de emprego, ou sua manutenção, por motivo de sexo, origem, raça, cor, estado civil, situação familiar ou idade, ressalvadas, neste caso, as hipóteses de proteção ao menor previstas no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

Parágrafo único: Será assegurado aos portadores de deficiência o direito de participação nos processos seletivos, sendo o preenchimento dos cargos de acordo com as proporções estabelecidas no art. 93 da Lei 8.213/91 levando-se em consideração o atendimento da cota legal, a quantidade de vagas existentes em cada convênio ou contrato.

Art. 4º - Os procedimentos de recrutamento e seleção de pessoal serão realizados pela Gestão e sua equipe técnica por meio de técnicas e pessoal capacitado, obedecidos em quaisquer casos os procedimentos estabelecidos nesse Regulamento, sob a supervisão da Gestora da Entidade.

Art. 5º - Para a finalidade deste regulamento considera-se:

CNPJ: 47.536.495/0001-31

Utilidade Pública Municipal: Lei n. 1770/75-Utilidade Pública Estadual: Lei 4.397/04-Utilidade Pública Federal: Lein. 95025/87Rua Dr. Clemente Ferreira, 140 -Monte Castelo – CEP: 12215-330 – São Jose dos Campos/SPTelefone (12) 3921-8772/3941-5412 - E-mail: cruzada_assistencial@terra.com.br site www.cruzadaassistencial.org.br



CRUZADA ASSISTENCIAL PADRE JOÃO GUIMARÃES

- I. Recrutamento: toda atividade desenvolvida com o intuito de atrair candidatos interessados ao preenchimento de cargo, a partir de uma vaga com perfil e necessidade previamente definidos.
- II. Recrutamento externo: conjunto de técnicas e procedimentos que visa atrair candidatos potencialmente qualificados e capazes de ocupar cargos dentro da organização
- III. Recrutamento misto: conjunto de técnicas e procedimentos que visa atrair candidatos internos e externos, potencialmente qualificados e capazes de ocupar cargos dentro da organização.
- IV. Cargo: composição de todas as atividades desempenhadas pelo profissional empregado que podem ser englobadas em um todo unificado e que figura em certa posição formal do organograma da empresa.
- V. Função: conjunto de tarefas ou de atribuições, sistemáticas e reiteradas.
- VI. Triagem: Análise comparativa entre as informações registradas pelo candidato no formulário de cadastro do currículo e os requisitos publicados da vaga.
- VII. Seleção: toda atividade desenvolvida para a escolha, dentre os candidatos triados, do profissional que melhor atende aos requisitos da vaga de trabalho oferecida.
- VIII. Pessoal: todos os profissionais que desempenham atividade vinculada aos objetivos da Instituição, com vínculo empregatício direto, não terceirizado.
- IX. Remanejamento: movimentação de pessoal entre setores ou entre unidades, no mesmo cargo.
- X. Promoção: alteração de cargo ou função, em linha ascendente, do profissional já empregado da Instituição, que, tendo participado de processo seletivo, for selecionado para novo cargo ou função.

Art. 6º - A Gestora será a responsável em orientar os procedimentos para o recrutamento e seleção de pessoal da Entidade.

Parágrafo único: A abertura do processo de recrutamento e seleção se dará mediante autorização expressa da Presidência e seguirá sob o comando e supervisão da Gestora.

Art. 7º - A contratação de pessoal se dará pelo critério de recrutamento e seleção, podendo ser externa ou mista.

Art. 8º - O comunicado do recrutamento dar-se-á por meio de agências especializadas previamente escolhidas nos termos do Regulamento de Compras

CNPJ: 47.536.495/0001-31

Utilidade Pública Municipal: Lei n. 1770/75-Utilidade Pública Estadual: Lei 4.397/04-Utilidade Pública Federal: Lein. 95025/87Rua Dr. Clemente Ferreira, 140 -Monte Castelo – CEP: 12215-330 – São Jose dos Campos/SPTelefone (12) 3921-8772/3941-5412 - E-mail: cruzada.assistencial@terra.com.br site www.cruzadaassistencial.org.br



CRUZADA ASSISTENCIAL PADRE JOÃO GUIMARÃES

e Contratação de Terceiros da Entidade ou anúncio publicado nos meios de comunicação.

Parágrafo único: o anúncio obrigatoriamente especificará o cargo, o número de vagas, a carga horária, salário, benefícios, perfil básico exigido para o cargo ou função, o endereço e prazo para o cadastro dos currículos.

Art. 9º - A seleção dos candidatos se dará obedecendo aos critérios tecnicamente admitidos, por meio de prova escrita e/ou análise curricular, podendo ser conjugada a outros instrumentos como, avaliação psicológica, entrevista técnica, comprovação de experiência e/ou habilitação técnica-operacional, testes psicológicos, provas situacionais entre outros legalmente admitidos.

Parágrafo primeiro: A análise curricular, de caráter classificatório, é a fase da seleção que consiste na verificação da habilitação e/ou qualificação profissional e da experiência para o cargo pretendido

Parágrafo segundo: somente após aferição, análise de todos os testes aplicados e/ou entrevista psicológica e aprovação é que o candidato poderá ocupar o cargo pretendido.

Art. 10º - O remanejamento de empregados é critério de preenchimento de cargos e se dará sempre mediante observação e avaliação de desempenho, autorizado pela presidência em conjunto com a Gestora de Contratos com a expressa concordância do empregado remanejado, procurando sempre evitar prejuízos a área de origem.

Art. 11º - O preenchimento da função de chefia ou que exijam habilitação técnica específica e notória especialização, desde que estejam diretamente vinculado ao objeto do convênio, previsto no organograma, por se tratarem de atividades de liderança e gestão, serão de livre escolha da Presidência e Diretoria, se o caso, observados os critérios da qualificação técnica e da fidúcia para o desempenho da função, devendo ser ouvida a Gestora e na sua falta a equipe técnica constituída pelo Serviço Social e Psicologia.

Art. 12º - Os Diretores e Conselheiros da Entidade serão selecionados conforme Estatuto Social da Entidade sempre observados os critérios da qualificação técnica e da fidúcia.

CNPJ: 47.536.495/0001-31

Utilidade Pública Municipal: Lei n. 1770/75-Utilidade Pública Estadual: Lei 4.397/04-Utilidade Pública Federal: Lein. 95025/87Rua Dr. Clemente Ferreira, 140 -Monte Castelo – CEP: 12215-330 – São Jose dos Campos/SPTelefone (12) 3921-8772/3941-5412 - E-mail: cruzada.assistencial@terra.com.br site www.cruzadaassistencial.org.br



**CRUZADA ASSISTENCIAL
PADRE JOÃO GUIMARÃES**

Art. 13º - É vedada a contratação de cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º (terceiro) grau tanto do(a) Presidente como de seus diretores.

Art. 14º - A contratação do candidato selecionado se efetivará mediante:

- I. conveniência administrativa e operacional.
- II. disponibilidade financeira.
- III. entrega da documentação completa, conforme requisitos descritos no instrumento de divulgação da vaga.
- IV. apresentação do Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, declarando apto o candidato a exercer as funções que dele serão exigidas.
- V. demais dispositivos estatutários e previsão legal.

Art. 15º - A administração da Cruzada deverá disponibilizar os meios necessários para a realização do recrutamento e seleção.

Parágrafo único: Todos os documentos relacionados ao recrutamento e seleção deverão ser processualizados e/ou digitalizados e arquivados no Recursos Humanos da Unidade, por um período de dez anos, facultado o acesso às informações aos interessados, resguardada a imposição de sigilo profissional.

Art. 16º - Os casos omissos ou duvidosos na interpretação do presente regulamento serão resolvidos pela presidência e diretoria da entidade, com base nos princípios gerais de administração e Estatuto Social, devendo a decisão ser tomada em reunião de Diretoria e registrada em ata.

Art. 17º - O presente regulamento entrará em vigor na data da sua publicação via “site”: www.cruzadaassistencial.org.br.

São José dos Campos, 17 de Outubro de 2018.

CNPJ: 47.536.495/0001-31

Utilidade Pública Municipal: Lei n. 1770/75-Utilidade Pública Estadual: Lei 4.397/04-Utilidade Pública Federal: Lein. 95025/87Rua Dr. Clemente Ferreira, 140 -Monte Castelo – CEP: 12215-330 – São Jose dos Campos/SPTelefone (12) 3921-8772/3941-5412 - E-mail: cruzada.assistencial@terra.com.br site www.cruzadaassistencial.org.br